



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 260, DE 2007**

*Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária, cujos objetivos são:

I – elevar, de forma sustentável, a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das atividades agropecuárias através da aplicação de sistemas mistos de exploração de lavoura e pecuária em áreas já desmatadas;

II – mitigar o desmatamento provocado pela conversão de áreas de florestas em áreas de pastagens ou de lavouras, assegurando a manutenção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

III – estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à definição de sistemas de produção que integrem, ecológica e economicamente, a pecuária à lavoura e à silvicultura;

IV – promover a educação ambiental de fornecedores de insumos e matérias-primas, produtores rurais, agroindustriais e consumidores que participam da atividade agropecuária;

V – promover a conservação e a recuperação de áreas de pastagens degradadas pelo uso de Sistemas Integrados Lavoura-Pecuária;

VI – proporcionar a segurança alimentar;

VII - diversificar a renda do produtor rural;

VIII – desestimular a utilização da prática de queimadas e combater os impactos ambientais provocados pela erosão e pela redução do teor de matéria orgânica do solo.

*Parágrafo único.* A integração lavoura-pecuária é definida como o planejamento, a execução e o controle da diversificação, da consociação e da sucessão das atividades agropecuárias dentro da propriedade rural, de forma ecologicamente harmônica e economicamente sustentável.

**Art. 2º** A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária será implementada com base nos seguintes princípios:

I – preservação e melhoria das condições físicas e biológicas do solo sob áreas de pastagem ou lavoura;

II – sustentabilidade econômica dos empreendimentos pecuários, pela melhoria dos índices de produtividade e de qualidade dos produtos da atividade pecuária;

III – investigação científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento da integração lavoura-pecuária;

IV – incorporação do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos locais e do solo;

V – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;

VI – cooperação entre órgãos públicos e organizações não-governamentais;

VII – estímulo à diversificação das atividades da agricultura familiar;

VIII – observância do zoneamento ecológico-econômico do Brasil e respeito às áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

**Art. 3º** Compete ao Poder Público, no âmbito da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária:

I – definir planos de ação regionais e nacional, com a participação das comunidades locais;

II – estimular a adoção da rastreabilidade dos produtos pecuários e agrícolas;

III – capacitar os agentes de extensão rural a lidar com os aspectos ecológicos e econômicos dos processos de diversificação, rotação, consociação e sucessão das atividades de agricultura e de pecuária;

IV – promover o acesso ao crédito rural e sua adequação aos objetivos e princípios da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária;

V – estimular o associativismo, o cooperativismo e a agricultura familiar;

VI – promover a geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de incentivos creditícios e fiscais;

VIII – controlar os riscos de desequilíbrio ambiental por meio do licenciamento das atividades de integração lavoura-peúaria nas áreas próximas a ecossistemas florestais;

IX – difundir a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais nas atividades agropecuárias;

X – assegurar a infra-estrutura local necessária à aferição e à manutenção da fertilidade dos solos;

## XI – estimular e fiscalizar o uso de insumos agropecuários.

**Art. 4º** Em sua execução, a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária utilizará os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituídos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e os financiamentos do Sistema Nacional de Crédito Rural, nos termos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.829, de 5 de novembro de 1965.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No modelo tradicional de expansão da fronteira agrícola, quase sempre executado às custas de indesejável desmatamento, os ciclos de cultivos itinerantes, seguidos da exploração pecuária e do abandono das áreas exauridas, resultam na degradação das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo de mata, fenômeno que se observa após a derrubada da vegetação original. A exaustão das áreas exploradas gera a necessidade de incorporação de novas áreas de floresta, levando ao incremento da área desmatada. Nesse processo, a pecuária e o cultivo itinerante têm sido considerados como atividades econômicas responsáveis por grande parte do desequilíbrio de muitos ecossistemas nacionais.

A apresentação deste projeto de lei busca estabelecer um novo paradigma para as políticas de estímulo às atividades agropecuárias. Este novo modelo baseia-se no manejo correto do solo, das plantas e dos animais, na formação de pastagens produtivas e na recuperação de áreas degradadas como forma de reduzir a necessidade de incorporação de áreas de mata à exploração pecuária e de lavouras. Nesse sistema, parte das receitas obtidas com as lavouras é utilizada para custear a recuperação ou a reforma das pastagens. Na área da pastagem degradada, cultivam-se grãos por um, dois ou mais anos e, depois, volta-se com a pastagem, que vai aproveitar os nutrientes residuais das lavouras na produção de forragem. Para evitar outro ciclo de degradação, é necessário elaborar um cronograma de adubação de manutenção da pastagem recém-implantada. O sistema de integração lavoura-pecuária melhora a fertilidade do solo através do processo de rotação lavoura-pastagem, minimizando os riscos da agropecuária e melhorando a rentabilidade dos produtores, por meio da otimização do aproveitamento dos insumos.

A iniciativa em foco busca inserir a pecuária brasileira como atividade afinada com as grandes preocupações ecológicas atuais, constituindo-se em aliada na luta contra o aquecimento global. Vivemos o despertar da consciência ecológica em escala planetária, não sendo mais admissível que as atividades econômicas modernas se eximam da responsabilidade da preservação ambiental, considerando-se a necessidade da manutenção de serviços ambientais essenciais à vida e ao bem-estar desta e das próximas gerações.

O Brasil exerce um papel central na seara das preocupações ambientais, haja vista a natureza nos ter confiado ecossistemas de visibilidade internacional, tais como a Amazônia e o Pantanal, entre tantos outros igualmente exuberantes. Essa evidência natural dos ecossistemas brasileiros, dada a capacidade de interagir globalmente com o clima, impõe ao Brasil um desafio dos mais contemporâneos. O País se depara com uma questão que tem acompanhado a história do progresso tecnológico, qual seja, aquela que se expressa no dilema de fazer avançar as atividades econômicas sem a concomitante degradação ambiental.

A comunidade científica internacional categoricamente afirma, com base no conhecimento atualmente disponível, que o aquecimento global tem sido estimulado pela ação das atividades econômicas do passado e do presente, tornando-se urgentes os ajustes na forma de produzir os bens necessários à vida moderna, para que o futuro da humanidade não seja ameaçado pelas ações do próprio homem.

Nesse contexto, a redução na emissão de gases de efeito estufa, tais como gás carbônico e metano, domina a atenção mundial, dentro do objetivo de minimizar os efeitos antrópicos sobre o clima do planeta. Assim, o uso de combustíveis não renováveis e o emprego de queimadas em áreas de florestas se destacam entre os fatores que contribuem para o aquecimento global, dada a elevada emissão de gases de efeito estufa associada. Embora o País seja uma referência mundial no uso do etanol como substituto dos combustíveis fósseis, o Brasil ainda se destaca negativamente como um dos países que mais queimam suas florestas, principalmente em decorrência do movimento de expansão da fronteira agrícola.

Tendo em vista o atual cenário internacional, a redução do ritmo do desmatamento e a abolição da prática da queimada fazem-se prementes. A iniciativa que trago à discussão vai ao encontro desse anseio, de ampla repercussão, tendo o mérito maior de estimular a pecuária, uma atividade econômica das mais importantes, como geradora de emprego e renda, que se integra ao meio ambiente por meio de diretrizes de políticas públicas confiáveis e conciliadoras.

Finalmente, salientamos que a implementação deste Projeto corresponderá à precaução contra possíveis embargos econômicos que, no futuro, venham a ser impostos às exportações de carnes brasileiras, em razão da relevância que ocupa a preservação do meio ambiente no cenário internacional.

Pelo exposto, espero contar com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2007.

Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**

*"Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."*

#### **Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965**

*"Institucionaliza o Crédito Rural."*

#### **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**

*"Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências."*

*(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 22/5/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:12615/2997)